ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4672/2026

EMPRESA: COIMBRA & CURSOS LTDA.

CNPJ: 64.760.776/0001-92

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de cursos, palestras, capacitações e seminários, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caraúbas do Piauí/PI, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R$ 416.800,00.

VALOR OFERTADO: R$ 179.999,99.

DESCONTO GLOBAL: 56,81%.

1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em atendimento à diligência realizada para comprovação da exequibilidade das propostas que apresentaram descontos superiores a 30% em relação aos valores estimados pela Administração, a empresa COIMBRA & CURSOS LTDA. apresentou proposta reajustada, acompanhada de demonstração econômico-financeira, composição de custos, contrato de parceria educacional, termos aditivos e notas fiscais de serviços.

A proposta apresentada corresponde ao valor global de R$ 179.999,99, representando desconto de aproximadamente 56,81% em relação ao orçamento estimado pela Administração.

Considerando o percentual de redução dos preços e a necessidade de verificar a viabilidade econômica da contratação, procedeu-se ao exame da documentação encaminhada.

Após análise dos elementos apresentados, constatou-se que, embora a empresa tenha elaborado composição de custos por item, **as informações utilizadas não demonstram satisfatoriamente a viabilidade econômica da execução integral dos serviços**, permanecendo inconsistências relevantes quanto à formação dos preços, aos custos trabalhistas e à estrutura operacional necessária.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

2.1. Da utilização de referência salarial desatualizada

A empresa apresentou composição de custos de mão de obra baseada no valor de R$ 26,03 por hora-aula, utilizando como referência a Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SINEPE/SET 2025/2026.

Entretanto, o próprio documento informa que a convenção utilizada possuía vigência até 30 de abril de 2026, enquanto a proposta foi apresentada em novembro de 2026.

Verifica-se que a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, com vigência a partir de 1º de maio de 2026, estabelece o valor de R$ 27,10 para a hora-aula de cursos livres na categoria indicada.

Assim, considerando o enquadramento coletivo adotado pela própria licitante, a formação dos custos foi realizada com referência salarial anterior, sem demonstração de sua adequação às condições vigentes na data da proposta.

A empresa também não apresentou justificativa suficiente para a manutenção do valor anteriormente utilizado ou demonstrou eventual enquadramento trabalhista distinto que legitimasse a base de cálculo adotada.

Tal inconsistência compromete a precisão do demonstrativo de custos de mão de obra apresentado.

2.2. Da ausência de determinados custos trabalhistas

Na própria demonstração econômico-financeira, a licitante registra que os custos relativos a vale-transporte, alimentação e demais benefícios não foram incluídos, ressalvando a necessidade de inclusão quando aplicáveis.

Entretanto, não apresentou demonstração suficiente de que tais despesas não incidirão sobre a execução dos serviços contratados.

Considerando que a composição utiliza como referência a contratação de profissionais pelo regime CLT, a ausência de esclarecimento quanto à incidência e ao custeio dessas obrigações constitui deficiência relevante na formação dos preços.

A empresa não demonstrou, portanto, que todos os encargos e benefícios eventualmente exigíveis foram adequadamente contemplados, conforme as condições efetivas de contratação da mão de obra.

2.3. Da insuficiência da demonstração dos custos de logística e deslocamento

A empresa destinou o percentual de 5% do valor global da proposta às despesas com logística e deslocamento, totalizando R$ 9.000,00.

Entretanto, não apresentou memória de cálculo suficientemente detalhada que demonstrasse a formação desse custo.

Não foram individualizados os percursos previstos, as distâncias a serem percorridas, os meios de transporte, a quantidade de deslocamentos necessários e as demais despesas relacionadas à mobilização da equipe.

A ausência dessas informações é especialmente relevante em relação aos itens 06 e 07, que contemplam atividades de Busca Ativa e CRAS Itinerante em localidades do município, incluindo comunidades rurais.

Nesses itens, a composição prevê despesas de logística de aproximadamente R$ 176,34 e R$ 177,28 por ação, respectivamente, sem demonstração concreta da compatibilidade desses valores com os deslocamentos necessários.

Dessa forma, os percentuais apresentados constituem estimativas financeiras cuja adequação às condições reais de execução não foi suficientemente demonstrada.

2.4. Da insuficiência da composição dos custos com materiais de apoio

A licitante estabeleceu o percentual uniforme de 3% para despesas com materiais de apoio, independentemente das características e necessidades específicas de cada item.

Entretanto, não apresentou detalhamento dos materiais necessários, respectivos quantitativos, preços de aquisição ou critérios de distribuição desses custos entre as atividades.

Considerando que o objeto contempla palestras, capacitações, oficinas pedagógicas, campanhas educativas e ações socioassistenciais, não foi demonstrada a suficiência dos valores reservados para o fornecimento dos materiais necessários à execução integral das atividades.

Assim, a composição apresentada não permite confirmar satisfatoriamente a compatibilidade das despesas previstas com as exigências do Termo de Referência.

3. DA INSUFICIÊNCIA DA METODOLOGIA OPERACIONAL

A empresa apresentou planejamento de execução correspondente a 1.940 horas, distribuídas entre preparação, realização das atividades, deslocamentos e elaboração de relatórios.

Entretanto, a metodologia apresentada não demonstra suficientemente a compatibilidade entre as horas previstas e a abrangência das atividades exigidas para cada item.

No item 01, que contempla programa de palestras voltado aos usuários dos serviços socioassistenciais, inclusive em comunidades e no CRAS, foram previstas apenas oito horas de execução em campo por ação, sem demonstração detalhada da distribuição das atividades entre os diferentes temas e localidades previstos.

Nos itens 06 e 07, relacionados ao Programa de Busca Ativa e ao Projeto CRAS Itinerante, a empresa estabeleceu 16 horas de execução em campo por ação, sem apresentar planejamento suficientemente detalhado da mobilização de profissionais, atendimento das comunidades e execução das atividades previstas.

Adicionalmente, a composição da mão de obra foi elaborada utilizando como referência o custo de um profissional pedagogo, sem demonstração suficientemente individualizada da equipe necessária para executar as diferentes atividades socioassistenciais previstas.

Embora a metodologia apresentada contenha estimativas de horas, não foram disponibilizados elementos técnicos suficientes para demonstrar que a estrutura operacional considerada na formação dos preços atenderá integralmente às exigências do objeto.

4. DA ANÁLISE DOS CONTRATOS E NOTAS FISCAIS

A empresa apresentou contrato de parceria educacional firmado com a Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. — UNIASSELVI, acompanhado de termos aditivos, além de notas fiscais de serviços.

O contrato apresentado possui como objeto principal a implantação e operacionalização de polo educacional, abrangendo atividades relacionadas ao ensino a distância e, posteriormente, cursos profissionalizantes e cursos livres.

Embora demonstre a existência de vínculo comercial da licitante com instituição de ensino, o documento não estabelece correspondência econômica direta com os serviços socioassistenciais previstos no presente certame.

A operacionalização de polo educacional possui características distintas da execução de ações territoriais de Busca Ativa, oficinas socioassistenciais, campanhas educativas e atividades de CRAS Itinerante.

Da mesma forma, as notas fiscais apresentadas possuem descrições relacionadas, principalmente, a mensalidades e serviços de assessoria educacional.

Tais documentos demonstram faturamento anterior, mas não apresentam discriminação dos custos efetivamente suportados com pessoal, materiais, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

Também não foi demonstrada equivalência objetiva entre os serviços anteriormente faturados e os preços unitários ofertados nesta licitação.

Dessa maneira, os documentos apresentados não são suficientes, isoladamente, para comprovar a viabilidade econômica dos preços propostos para a execução integral do objeto licitado.

5. DA INSUFICIÊNCIA DAS PREMISSAS FINANCEIRAS

A empresa declarou custo total de R$ 105.251,64 e margem operacional global de R$ 74.748,35, correspondente a aproximadamente 41,53% do valor da proposta.

Embora a composição global apresente resultado financeiro positivo segundo as premissas utilizadas, a margem declarada depende da efetiva correção e suficiência dos custos considerados.

Conforme demonstrado, permanecem insuficientemente esclarecidos elementos relevantes relacionados à remuneração dos profissionais, aos benefícios trabalhistas, às despesas de deslocamento, aos materiais e à estrutura operacional exigida.

Além disso, a empresa utilizou percentual tributário de 6%, vinculado ao enquadramento declarado na primeira faixa do Simples Nacional, sem apresentar demonstração suficientemente detalhada de sua adequação ao faturamento projetado durante a execução contratual.

Destaca-se, ainda, que o item 01 apresenta margem operacional declarada de apenas 6,84%, correspondente a R$ 70,61 por unidade, revelando maior sensibilidade a eventuais custos não contemplados ou subestimados na composição.

Dessa forma, a existência de margem global positiva no demonstrativo não supre a necessidade de comprovação da adequação das premissas utilizadas, especialmente diante das inconsistências identificadas.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A RECUSA DA PROPOSTA

O art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a desclassificação das propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração.

O § 2º do mesmo artigo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade e a exigência de sua demonstração pelos licitantes.

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 017/2026, especialmente nos itens 7.3 a 7.9, disciplina a análise de aceitabilidade das propostas e a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas quanto à viabilidade econômica dos preços ofertados.

No presente caso, a recusa da proposta não decorre exclusivamente do desconto de 56,81%, mas da insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar adequadamente os custos e a estrutura operacional considerados na formação dos preços.

A documentação apresentada contém estimativas financeiras cuja correspondência com as condições efetivas de execução não foi suficientemente demonstrada, além de utilizar referência salarial desatualizada e reconhecer a não inclusão de determinados custos potencialmente incidentes.

A realização de diligência não constitui mera formalidade, sendo necessária a apresentação de elementos que permitam à Administração verificar, de maneira objetiva, a viabilidade dos preços ofertados.

No caso analisado, a documentação encaminhada não afastou satisfatoriamente as dúvidas técnicas identificadas quanto à formação dos custos e à execução integral das obrigações contratuais.

7. DA CONCLUSÃO E RECUSA DA PROPOSTA

Após análise da documentação apresentada pela empresa COIMBRA & CURSOS LTDA., CNPJ nº 64.760.776/0001-92, conclui-se que **NÃO RESTOU SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, considerando as inconsistências e insuficiências identificadas na composição econômico-financeira.

A empresa apresentou demonstrativo de custos, metodologia de execução e documentos comerciais anteriores. Entretanto, os elementos encaminhados não demonstraram, de maneira suficientemente objetiva, a adequação das premissas utilizadas para formação dos preços às condições necessárias à execução integral dos serviços.

Destacam-se a utilização de referência salarial desatualizada, a ausência de esclarecimento quanto a custos trabalhistas potencialmente incidentes, a insuficiência de demonstração das despesas com logística e materiais e a ausência de comprovação operacional suficientemente detalhada para os serviços previstos.

Ressalta-se que a presente conclusão não decorre da aplicação automática de percentual de desconto, tampouco da constatação de que os custos efetivos da empresa necessariamente ultrapassariam o preço ofertado, mas da **insuficiência da demonstração de exequibilidade exigida pela Administração**, após a oportunidade concedida mediante diligência.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E A INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE, DECIDE-SE PELA NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA COIMBRA & CURSOS LTDA., CNPJ Nº 64.760.776/0001-92, COM SUA CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, COM FUNDAMENTO NO ART. 59, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NAS DISPOSIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Determina-se o registro da decisão no sistema eletrônico, com a devida motivação e ciência aos interessados, observados os procedimentos recursais cabíveis e o prosseguimento do certame mediante análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOELSON PORTELA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí – PI